



RESOLUÇÃO Nº 01, de 29 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Mário Campos

Publicado em:

29/01/25 Às 15 hs 25 min

Servidor Responsável

Regulamenta o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional do PROCON CÂMARA - no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos / MG.

O Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 38, XV, promulga e assina a presente Resolução, a qual;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a organização, competências, funcionamento e estrutura administrativa do PROCON CÂMARA – no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos/MG, nos termos da resolução nº 01 de 2023 da Câmara Municipal de Mário Campos e Lei nº 8078 de 1990.

Art. 2º. O PROCON CÂMARA – no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos / MG é o órgão responsável pela proteção e defesa do consumidor, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS

Art. 3º. O PROCON tem como missão promover e garantir os direitos do consumidor, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Art. 4º. A visão do PROCON é ser referência em qualidade e eficácia no atendimento e defesa dos consumidores.

Art. 5º. São princípios do PROCON:

- I. Eficiência e eficácia na prestação dos serviços;
- II. Transparência e acessibilidade;
- III. Respeito à legalidade;
- IV. Promoção da justiça e igualdade.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A estrutura organizacional do PROCON será composta pelos cargos conforme anexo I, ficando vinculado hierarquicamente a Diretoria Geral.

- I. Diretor do Procon;
- II. Advogado do Procon;



III. Assistente do Procon;

IV. Estagiário de Direito.

Art. 7º. As competências de cada setor são:

- I. Diretor do Procon: Responsável pela gestão estratégica, coordenação geral e representação do PROCON perante outras instituições;
- II. Advogado do Procon: Receber e analisar as demandas jurídicas, dando encaminhamento e tomar as medidas judiciais cabíveis;
- III. Assistente do Procon: Prestar atendimento, e auxiliar o Diretor e Advogado nas demandas recebidas;
- IV. Estagiário do curso de Direito: Atendimento inicial, registro e encaminhamento de reclamações à Diretoria do Procon para providencias cabíveis.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do Diretor do Procon:

- I. Representar o PROCON;
- II. Estabelecer diretrizes e prioridades de atuação;
- III. Submeter relatórios de gestão às autoridades competentes;
- IV. Elaborar relatório inicial de atendimento para encaminhamento às áreas competentes;
- V. Encaminhar demandas ao Advogado, conforme a natureza do caso;
- VI. Atuar como mediador entre consumidores e fornecedores, visando a resolução amigável de conflitos;
- VII. Monitorar prazos e status dos atendimentos para garantir retorno eficiente ao consumidor;
- VIII. Organizar arquivos e manter registros atualizados;
- IX. Auxiliar na manutenção e organização de materiais informativos para o público.

Art 9º. São Atribuições do Advogado do Procon:

- I. Prestar orientação jurídica aos consumidores sobre seus direitos e deveres previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC).



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- II. Analisar e interpretar as demandas dos consumidores para identificar possíveis violações das normas de proteção ao consumidor.
- III. Promover a conciliação entre consumidores e fornecedores para solucionar conflitos de forma administrativa.
- IV. Redigir termos de acordo ou relatórios conclusivos nos casos em que não for possível alcançar uma solução amigável.
- V. Emitir pareceres jurídicos sobre sanções administrativas aplicadas aos fornecedores que violarem as normas do CDC.
- VI. Representar o PROCON Câmara em processos administrativos ou judiciais envolvendo direitos do consumidor.
- VII. Atuar como intermediário em eventuais demandas judiciais movidas contra fornecedores ou empresas.
- VIII. Redigir notificações, recomendações e ofícios relacionados às demandas do PROCON.
- IX. Participar da elaboração de regulamentos, portarias e normativas internas voltadas à proteção do consumidor.
- X. Realizar palestras, seminários e campanhas educativas sobre direitos do consumidor, visando conscientizar a população e fornecedores.
- XI. Produzir materiais informativos e participar de eventos promovidos pelo PROCON Câmara.
- XII. Assessorar os vereadores e demais órgãos da Câmara Municipal em questões relacionadas ao direito do consumidor.
- XIII. Colaborar na formulação de políticas públicas que promovam a defesa e a proteção do consumidor no âmbito municipal.
- XIV. Manter-se atualizado sobre legislações, jurisprudências e normativas relacionadas ao direito do consumidor.
- XV. Propor adequações no atendimento ou nas práticas do PROCON com base em mudanças na legislação vigente.
- XVI. Prestar informações aos consumidores sobre seus direitos e deveres previstos na legislação vigente.

Art. 10. São atribuições do Assistente do Procon:

- I. Fornecer atendimento inicial ao consumidor para a resolução de conflitos consumeristas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- II. Auxiliar no registro formal de reclamações e orientações sobre procedimentos administrativos a serem adotados;
- III. Acompanhar o trâmite de reclamações registradas junto ao Procon, mantendo as partes informadas sobre o andamento;
- IV. Realizar o registro adequado de reclamações, notificações e documentos relacionados aos processos administrativos;
- V. Colaborar em campanhas educativas para conscientizar a população sobre os direitos consumeristas;
- VI. Divulgar informações relevantes emitidas pelo PROCON CAMARA, sobre legislações consumeristas e boas práticas de consumo;
- VII. Prestar suporte administrativo às ações desenvolvidas pelo Procon, organizando documentos e relatórios;
- VIII. Encaminhar as demandas para análise e deliberação das equipes jurídicas e técnicas competentes;
- IX. Auxiliar na produção de relatórios e manter registros estatísticos que auxiliem na formulação de políticas públicas e estratégias de defesa do consumidor; para estatísticas internas do PROCON.
- X. Auxiliar no monitoramento e reportar o cumprimento dos acordos firmados entre as partes.
- XI. Realizar atendimento presencial, telefônico e eletrônico aos consumidores.

Art. 11. São atribuições do Estagiário de Direito do Procon:

- I. Realizar atendimento presencial, telefônico e eletrônico aos consumidores;
- II. Fornecer informações sobre os serviços prestados pelo PROCON e procedimentos necessários;
- III. Registrar reclamações, reduzir a termo e dar encaminhamento a Direção do PROCON, para determinar as providencias;
- IV. Conferir a documentação apresentada pelos consumidores e assegurar que esteja completa para análise;
- V. Encaminhar demandas ao Advogado, conforme a natureza do caso;
- VI. Monitorar prazos e status dos atendimentos para garantir retorno eficiente ao consumidor;
- VII. Organizar arquivos e manter registros atualizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

VIII. Auxiliar na manutenção e organização de materiais informativos para o público.

IX. Auxiliar e atuar em conjunto com o advogado, conforme ditames da Lei federal Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994. (estatuto da advocacia e a ordem dos advogados do Brasil)

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 12. Compete ao PROCON CÂMARA – Câmara Municipal de Mário Campos/MG:

- I.** Garantir a proteção dos direitos dos consumidores, conforme a legislação vigente;
- II.** Promover ações educativas e de conscientização para o consumo responsável;
- III.** Mediar conflitos entre consumidores e fornecedores, visando à resolução amigável;
- IV.** Realizar fiscalizações preventivas e repressivas;
- V.** Emitir relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas;
- VI.** Estimular a cooperação com outros órgãos de defesa do consumidor.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º. O horário de funcionamento do PROCON será estabelecido conforme o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Mário Campos/MG;

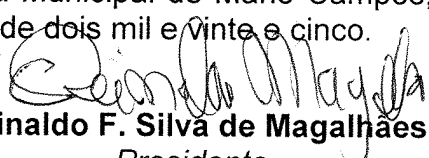
Art. 14º. O PROCON poderá atuar por meio de unidades descentralizadas, regionais ou móveis, a critério do Presidente da Câmara Municipal;

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

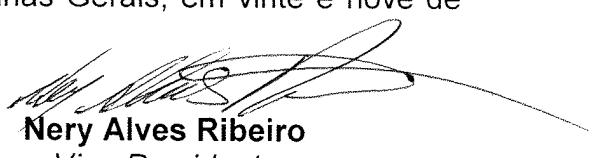
Art. 15º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

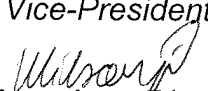
Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação aplicável.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


Reinaldo F. Silva de Magalhães
Presidente


Sevanir Igaras da Silva Filho
Primeiro Secretário


Nery Alves Ribeiro
Vice-Presidente


Wilson Francisco Pereira Junior
Segundo Secretário